

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2023/000921
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATORA: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. RETENÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS. APROPRIAÇÃO DE VALORES CONFIADOS. INCAPACIDADE TÉCNICA NO DESEMPENHO PROFISSIONAL. REINCIDÊNCIA. REVISÃO ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. 2. PROFISSIONAL AUTUADO POR RETER INDEVIDAMENTE DOCUMENTOS CONTÁBEIS DE CLIENTE, DIFICULTANDO O ACESSO A INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. 2. INFRAÇÃO ADICIONAL RELACIONADA À INCAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS, RESULTANDO EM APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 3. EM SEDE DE REVISÃO ADMINISTRATIVA, FOI CONSTATADO ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA, ONDE FOI INDEVIDAMENTE REGISTRADO PRAZO DE SUSPENSÃO SUPERIOR AO ORIGINALMENTE FIXADO PELO CONSELHO REGIONAL. 4. CORREÇÃO DA PENALIDADE REFERENTE À INFRAÇÃO DE INCAPACIDADE TÉCNICA, RESTABELECENDO O PRAZO CORRETO DE 1 (UM) ANO DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, MANTENDO AS DEMAIS PENALIDADES APLICADAS PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A REVISÃO ADMINISTRATIVA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.685,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) E CENSURA PÚBLICA PARA O FATO 1, CANCELAMENTO DO FATO 2, E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 1 (UM) ANO E CENSURA PÚBLICA PARA O FATO 3, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “C”, “E” E “G” DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.